LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 09 DE JULHO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM HELOIZA DE SOUZA RODRIGUES E FILHOS, COM PARCELAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE, DE Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Parque São José", nesta cidade, situado na Rua Aristides Xavier Pereira, antiga Rua 3, descrito como lote nº 26 da Quadra nº 03, medindo área de 217 m² (duzentos e dezessete metros quadrados), por parte, 167,95 m² (cento sessenta e sete virgula noventa e cinco metro quadrados) de um terreno de propriedade de Heloiza de Souza Rodrigues e filhos, localizado no Bairro "Residencial Lima Dia II", nesta cidade, à Rua João Gilberto, antiga Rua 67, descrito como lote nº 28 da Quadra nº 56, medindo de área total de 510 m² (quinhentos e dez metros quadrados).

§1º - Fica desmembrada a área remanescente de 341,45m² (trezentos e quarenta e um metros e quarenta e cinco metros quadrados) do Lote nº 28, da quadra nº 56, no Bairro Lima Dias II, nos termos dos memoriais descritivos e croque elaborados pelo Município.

§2º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – Lote nº 26, quadra nº 03, Bairro "Parque São José", Aristides Xavier Pereira, antiga rua 3, possuindo área de 217,00m² (duzentos e dezessete metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10m (dez metros) com a mencionada Rua Aristides Xavier Pereira; pelo lado direito, numa extensão de 22,92m (vinte e dois metros e noventa e dois centímetros) com o lote número 25, pelo lado esquerdo, numa extensão de 20,60m (vinte metros e sessenta centímetros), com o lote número 27; devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-41-6132, Livro nº 2-U, fls. 6132-G;

II – O imóvel descrito no inciso anterior foi avaliado em R$27.000,00 (vinte e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal.

§3º O imóvel de propriedade de Heloiza de Souza Rodrigues e filhos, que fora desapropriado em parte, 167,95 m² (cento e sessenta e sete virgula noventa e cinco metros quadrados), pelo Município, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – lote nº 28, quadra nº 56, Bairro "Residencial Lima Dias II", à Rua João Gilberto, antiga Rua 67, possuindo área total de 510,00 m² (quinhentos e dez metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12m (doze metros) com a mencionada Rua João Gilberto, antiga Rua 67; pelos fundos, numa extensão de 22 m (vinte e dois metros) com os lotes de número 02 (dois) e 03 (três); pelo lado direito, numa extensão de 32m (trinta e dois metros) com os lotes número 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) e parte do lote número 31 (trinta e um); pelo lado esquerdo, numa extensão de 30m (trinta metros), com o lote número 27 (vinte e sete); devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-125-3510, Livro nº 2-L, pág 3.510 BB;

II – da área parcial utilizada de 167,95 m² (cento e sessenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados) foi a mesma avaliada em R$27.000,00 (vinte e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal;

III – a área desmembrada de 341,45m² (trezentos e quarenta e um vírgula quarenta e cinco metros quadrados), referente ao lote nº 28, da quadra nº 56, no Bairro Lima Dias II, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados pelo Município continuará sob a titularidade de Heloíza de Souza Rodrigues e filhos.

§4º - Integram essa Lei o memorial descritivo e croqui referente ao total da área desapropriada.

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei é pura e simples, "sem tornas" e, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto à desapropriação indireta pelo Poder Público Municipal quando da abertura da via pública Rua João Gilberto, antiga Rua 67, no Bairro Residencial Lima Dias II, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

Art. 3º - Fica isenta a permuta do imposto relativo ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com escritura pública e registro imobiliário correrão por conta da permutante Heloiza de Souza Rodrigues e filhos.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral